



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (032) 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº. 822, DE 18/11/98.

### "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA PARA O EXERCÍCIO DE 1999".

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Astolfo Dutra-MG, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em R\$4.700.000,00 (Quadro milhões e setecentos mil reais).

**Art. 2º.** - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma do Código Tributário Municipal e outras Legislações em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		3.590.000,00
- Receita Tributária.....	306.000,00	
- Receita Patrimonial.....	15.000,00	
- Receita Industrial.....	14.300,00	
- Transferências Correntes.....	3.150.700,00	
- Outras Receitas Correntes.....	104.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		1.110.000,00
- Operações de Crédito.....	300.000,00	
- Alienação de Bens.....	26.917,00	
- Transferências de Capital.....	783.083,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</b>		<b><u>4.700.000,00</u></b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

2

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente, sub-anexos conforme discriminação a seguir:

## I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO:

### 02 - EXECUTIVO

02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	187.350,00
02.02 - Secretaria de Administração.....	181.500,00
02.03 - Secretaria de Finanças.....	779.000,00
02.04 - Secretaria de Educação e Cultura.....	1.207.900,00
02.05 - Secretaria de Obras e Urbanismo.....	1.251.000,00
02.06 - Secretaria de Saúde.....	620.000,00
02.07 - Secretaria de Assistência Social.....	271.600,00
02.08 - Secretaria de Agricultura.....	<u>201.650,00</u>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>4.700.000,00</b>

## II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

01 - Legislativo.....	163.000,00
02 - Judiciária.....	15.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	620.350,00
04 - Agricultura.....	201.650,00
05 - Comunicações.....	79.500,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	9.000,00
08 - Educação e Cultura.....	1.207.900,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	14.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	549.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	100.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	723.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	271.600,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

16 - Transportes.....	480.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	266.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>4.700.000,00</b>

*Art. 4º* - A aplicação dos recursos disciplinados no art.3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

*Art. 5º* - Durante a Execução Orçamentária, fica o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MUNICIPAL, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conf. disposto no item II, do art.43 da Lei Federal Nº. 4.320/64;

b) Utilizar também o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64;

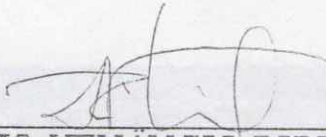
c) Utilizar superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º. do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

d) Aplicar em bancos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa;

*Art. 6º* - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, nos termos da Art. 5º. da Resolução Federal 78 de 01/07/98.

*Art. 7º* - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 18 de novembro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
**ARCILIO VENANCIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal.